

LEI N° 30, DE 7 DE JULHO DE 1954

Autoriza compra de vacinas.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir vacinas Cristal Violeta para cooperar no combate à peste suína que irrompera no município.

§ único - A Prefeitura cederá pelo custo as vacinas e designará um funcionário para proceder a vacinação quando solicitar.

Art. 2° - Para atender as despesas da aquisição de que trata o art. 1° desta lei e seu parágrafo único fica aberto o Crédito Especial de CR\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 7 de julho de 1954.

O Prefeito Municipal

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 28 de julho de 1954. João Benedito Gonçalves. Secretário.